



Sistema de Incentivos às empresas Portugal 2020

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Sistema de Apoio à Investigação Científica e Tecnológica (ICDT) – PI 1.1 e Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT) – Internacionalização de I&D – Projetos Individuais (Aviso n.º 11/SI/2015)	Decorre em contínuo
Processo de Acreditação de Entidades para Prestação de Serviços – Projeto Simplificado “Vale” (Aviso n.º SI-99-2015-22)	Decorre em contínuo
Sistema de Incentivos – Proteção de Direitos da Propriedade Industrial – Projetos Individuais (Aviso n.º 17/SI/2015)	Decorre em contínuo
Sistema de Apoio a Ações Coletivas – Internacionalização (Aviso n.º 04/SIAC/2017)	Até 13 de novembro de 2017
Sistema de Incentivos – Projetos de Formação em Processos de Inovação (Aviso n.º 18/SI/2017)	Até 19 de dezembro de 2017
Sistema de Incentivos “Inovação Produtiva” – Regime contratual de investimento (Aviso n.º 06/SI/2017)	Até 31 de dezembro de 2017
Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT) – Núcleos de I&D em Co Promoção (Aviso n.º 14/SI/2017)	Prorrogado até 29 de setembro de 2017
Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT) – Projetos de Interesse Especial e de Interesse Estratégico de I&D – Projetos de I&D Individuais (Aviso n.º 25/SI/2016)	Até 31 de dezembro de 2017
Sistema de Incentivos à Investigação e Desenvolvimento Tecnológico (SI I&DT) – Projetos de Interesse Especial e de Interesse Estratégico de I&D – Projetos em Co-Promoção (Aviso n.º 26/SI/2016)	Até 31 de dezembro de 2017

Iniciativas nacionais para o setor empresarial

I. FUNDO AZUL – NOVOS EMPREENDEDORES DO MAR (Edital n.º 1/2017)

OBJETIVO:

Estimular a emergência de uma nova geração de empreendedores do mar (*start-ups*, PME e empresas) criadora de oportunidades inovadoras de negócio, rentáveis e sustentáveis, cuja diferenciação deverá assentar no seguinte triplo pilar de sustentabilidade: económico (gerar níveis de rentabilidade atrativos); ambiental (minimizar o impacto ambiental da cadeia de valor); social (criar novos postos de trabalho e promover a justiça e inclusão social).



BENEFICIÁRIOS:

- Entidades privadas com ou sem fins lucrativos;
- Instituições do ensino superior, institutos e unidades de I&D.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES:

São suscetíveis de apoios pelo Fundo as operações enquadráveis na tipologia do “Desenvolvimento da economia do mar”, designadamente:

- a) Criação de *start-ups* tecnológicas da nova economia do mar;
- b) Criação ou dinamização de atividades económicas ligadas ao mar, designadamente no âmbito da formação, da facilitação do acesso a PME a financiamento, da investigação, desenvolvimento e inovação;
- c) Promoção das energias renováveis.

PRIORIDADES ESTRATÉGICAS:

1. **Biociência Azul:** criação de novos negócios focados na aplicação de recursos biológicos marinhos geradores de novos produtos competitivos nos domínios da farmacêutica, da medicina, da engenharia de novos materiais e do setor alimentar (humano e animal); aplicação da indústria 4.0 nos sistemas de gestão, controlo, monitorização e de apoio à biociência azul.
2. **Energias Renováveis Oceânicas Digitais (Indústria 4.0):** criação de novos negócios centrados na aplicação da indústria 4.0 na geração de produtos e serviços digitais, automatizados, que aumentem a eficiência e diminuam os custos das operações de segurança e manutenção das energias renováveis oceânicas, nas seguintes categorias:
 - i) *Software* para a integração de *big data*, analítica avançada e simulação para apoio a operações remotas;
 - ii) Análise de *big data* para monitorização da integração de dados e utilização estatística;
 - iii) Tecnologias de realidade aumentada para visualização em tempo real de operações submarinas e em estruturas *offshore*;
 - iv) Novos sensores para aquisição de dados.
3. **Portos 4.0:** novas soluções focadas na aplicação da Indústria 4.0 na rede portuária nacional, com vista a aumentar a sua excelência operacional, criando sistemas inteligentes, autónomos, automatizados, integrados e com capacidade de autoaprendizagem, permitindo um nível elevado de customização dos produtos/serviços, bem como melhor desempenho nas dimensões da eficiência operacional, energética e ambiental, nas seguintes linhas de ação:
 - i) Introdução de sistemas inteligentes na produção e logística portuária e marítima (*shipping*);
 - ii) Introdução de soluções competitivas que aumentem a conectividade digital entre navios, bem como entre navios e portos;
 - iii) Desenvolvimento de sistemas de logística e de produção adaptáveis e modulares aplicados às operações portuárias e marítimas (*shipping*);
 - iv) Integração de tecnologias de automação e de interação homem-máquina nas operações e procedimentos portuários e marítimos (*shipping*);
 - v) Desenvolvimento de soluções de *big data* aplicadas à gestão preditiva dos fluxos de movimentação portuária de mercadorias e passageiros.
4. **Robótica oceânica:** criação de novos negócios centrados em soluções competitivas de aplicação da robótica oceânica (sistemas mar-ar inclusive) em operações marítimas relacionadas com atividades económicas (p.ex. pesca, aquacultura), segurança e manutenção de estruturas *offshore* e de embarcações, segurança e vigilância do espaço marítimo.
5. **Economia do mar sustentável:** promoção de novos modelos de negócio sustentáveis, através da criação de soluções e tecnologias que mitiguem a intensidade carbónica e o impacto ambiental da navegação e transporte marítimo, promovam as energias renováveis, a eficiência energética e eliminem o desperdício nas indústrias marítimas, previnam o surgimento do lixo marinho e/ou realizem a sua recolha de forma eficiente, para posterior reutilização no fabrico de novos produtos e aplicações (promoção da economia circular do mar).



6. **Educação, formação profissional e literacia para o oceano:** Criação de novos modelos de negócio de educação, literacia para o oceano, incluindo formação sobre os oceanos, promotores de um contacto direto com os recursos marinhos, com o objetivo de formar agentes com competências técnicas e consciencialização ambiental, com vista ao desenvolvimento de uma economia do oceano inovadora e sustentável.

FORMA E LIMITE DOS APOIOS: Revestem a natureza de apoio reembolsável.

REGRAS DE REEMBOLSO E DE REMUNERAÇÃO DOS APOIOS:

Os apoios atribuídos ao abrigo do presente aviso são reembolsados, com uma taxa de juro de 0%, no prazo máximo de 8 anos após a data em que for efetuado o primeiro pagamento, nos termos dos artigos 27.º e 28 do Regulamento.

APOIOS MÁXIMOS:

O apoio máximo atribuível por operação para as prioridades estratégicas 1 a 5 é de 500.000,00€. O apoio máximo atribuível por operação para a prioridade estratégica 6 é de 150.000,00€.

TAXA DE FINANCIAMENTO: A taxa de comparticipação máxima é de 90% do valor total elegível do projeto.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **13 de novembro de 2017**.

II. FUNDO AZUL – ENERGIAS RENOVÁVEIS OCEÂNICAS – LIDERAR A INVESTIGAÇÃO NA ENERGIA DAS ONDAS (Edital n.º 2/2017)

OBJETIVO:

Financiar projetos de Investigação & Desenvolvimento de protótipos demonstradores de sistemas e/ou componentes de produção de energia das ondas.

BENEFICIÁRIOS:

- Instituições do ensino superior, seus institutos e unidades de I&D;
- Instituições privadas sem fins lucrativos;
- Laboratórios do Estado ou internacionais;
- Instituições privadas com fins lucrativos.

Serão privilegiadas as candidaturas apresentadas em consórcio, preferencialmente envolvendo entidades empresariais. Dar-se-á igualmente preferência a candidaturas de *start-ups* com serviços e/ou produtos, em qualquer grau de escala de maturidade tecnológica.

TIPOLOGIA DAS OPERAÇÕES:

O presente anúncio destina-se ao financiamento de projetos de investigação científica e tecnológica na área da energia das ondas, designadamente:

- Exploração de novas linhas de investigação científica e tecnológica aplicadas às prioridades das políticas públicas para o mar;
- Desenvolvimento tecnológico para a economia do mar;
- Transferência de conhecimento na área das políticas públicas e economia do mar;
- Investigação aplicada, em parceria com a indústria;
- Atualização nas áreas da investigação e do desenvolvimento tecnológico para a economia do mar.

FORMA E LIMITE DOS APOIOS: Revestem a natureza de apoio não reembolsável.

REGRAS DE REEMBOLSO E DE REMUNERAÇÃO DOS APOIOS:

Os apoios atribuídos ao abrigo do presente aviso são reembolsados, com uma taxa de juro de 0%, no prazo máximo de 8 anos após a data em que for efetuado o primeiro pagamento, nos termos dos artigos 27.º e 28 do Regulamento.



APOIOS MÁXIMOS:

O apoio máximo atribuível por operação é de 200.000,00€.

TAXA DE FINANCIAMENTO: A taxa de comparticipação máxima é de 90% do valor total elegível do projeto.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **13 de novembro de 2017**.

III. PROGRAMA EMPREENDE JÁ (<https://eja.juventude.gov.pt/#/programa>)

OBJETIVO:

- Promover uma cultura empreendedora centrada na criatividade e na inovação através do apoio ao desenvolvimento de projetos que visem a constituição de empresas ou de entidades da economia social;
- Apoiar a capacitação de jovens NEET através de formação, aumentando os seus níveis de empregabilidade;
- Apoiar a constituição de empresas ou de entidades de economia social;
- Apoiar a criação de postos de trabalho por e para jovens NEET.

BENEFICIÁRIOS:

O programa Empreende Já destina-se a jovens:

- Que residam em Portugal Continental;
- Que tenham completado a escolaridade obrigatória, de acordo com a legislação aplicável;
- Que sejam considerados/as, face às regras comunitárias, NEET (*Neither in Employment nor in Education or Training*), isto é, um conjunto de indivíduos de um determinado grupo etário que não estão empregados (isto é, estão desempregados ou inativos), nem frequentam qualquer atividade de educação ou formação. Para efeito de candidatura no Empreende Já tem de estar na condição de NEET, à data da candidatura;
- Que estejam inscritos/as nos serviços de emprego;
- Que não se encontrem a beneficiar de apoios concedidos ao abrigo de outras medidas previstas no Plano Nacional de Implementação de uma Garantia para a Juventude.

AVALIAÇÃO E SELEÇÃO:

As candidaturas são sujeitas a um processo de avaliação e seleção, de acordo com os seguintes critérios e ponderações:

- Potencial de empregabilidade jovem
- Interesse do projeto
- Equipa do projeto
- Fórmula e ponderações

DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

O/A jovem empreendedor/a tem direitos e deveres:

DIREITOS

- Receber, mensalmente, uma bolsa no valor de 1,65 do IAS;
- Beneficiar de tutoria – apoio técnico personalizado com vista à estruturação e sustentabilidade do teu projeto de constituição de empresa ou de entidade de economia social, com a duração máxima de 30 horas;
- Usufruir de um seguro de acidentes pessoais;
- Receber certificados de formação e de participação.

OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do contrato:



- Entregar os seguintes documentos: dois relatórios intermédios; um relatório final; um plano de negócio ou de projeto; questionários de monitorização quinzenais;
- Comparecer em avaliações presenciais, até ao máximo de três, após apresentação dos relatórios;
- Participar em ações de formação, com a duração máxima de 250 horas, de acordo com um Plano de Formação estipulado pelo IPDJ;
- Realizar um teste para aferição das competências adquiridas em sede de formação;
- Preencher questionários de monitorização final até 10 dias do final da vigência do contrato.

Após o fim da vigência do contrato:

- Questionários de monitorização.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até 30 de novembro de 2017.

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Emprego Jovem Ativo	Decorre em período contínuo
Linha de Crédito Comércio Investe	Decorre em período contínuo
Linha para Apoio à Revitalização Empresarial	Decorre em período contínuo
Medida Cheque-Formação	Decorre em período contínuo
Linha de Apoio Turismo Acessível (www.turismodeportugal.pt)	Até 31 de dezembro de 2017
Linha Capitalizar	A partir de 01 de fevereiro de 2017
Call for Entrepreneurship (http://www.portugalventures.pt/)	Em contínuo
Linha de Apoio à Qualificação da Oferta 2017-2018 (http://www.turismodeportugal.pt)	Até 31 de dezembro de 2018
Dinamização Turística (www.portugalventures.pt)	Até 31 de dezembro de 2017
IFRRU 2020 – Operações de Reabilitação Urbana (www.portaldahabitacao.pt)	Consultar <i>site</i>

Programa Operacional Mar 2020

I. APOIO AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA AQUICULTURA NOS DOMÍNIOS DA INOVAÇÃO E DOS INVESTIMENTOS PRODUTIVOS (Aviso n.º 15/2017)

OBJETIVOS:

- No âmbito da inovação, potenciar, ao nível das empresas aquícolas, o desenvolvimento tecnológico e a inovação, tendo em vista melhorar as respetivas competências, desempenho e competitividade;
- No âmbito dos investimentos produtivos, promover o aumento da competitividade e da viabilidade das empresas aquícolas, incluindo a melhoria das condições de segurança e de trabalho, em particular das pequenas e médias empresas (PME), bem como incentivar a proteção e restauração da biodiversidade aquática, a melhoria dos ecossistemas ligados à aquicultura e o aumento da eficiência em termos de recursos.

BENEFICIÁRIOS:

- Os organismos científicos ou técnicos, públicos ou privados reconhecidos pelo Estado, ou em colaboração com esses organismos;
- Pessoas singulares ou coletivas de direito privado - caso apresentem candidaturas no âmbito dos investimentos produtivos, e que a operação preveja uma parceria com os organismos referidos na alínea anterior, tal como a atividade se enquadre nos seguintes códigos de atividade económica:
 - Divisão 03, Grupo 032, Classe 0321, subclasse 03210, Aquicultura em águas salgadas e salobras;

- ii) Divisão 03, Grupo 032, Classe 0322, subclasse 03220, Aquicultura em águas doces;
- iii) Divisão 46, Grupo 463, Classe 4638, subclasse 46381, Comércio por grosso de peixe, crustáceos e moluscos.

TIPOLOGIA DAS INTERVENÇÕES A APOIAR:

1. No âmbito da inovação são suscetíveis de apoio as operações destinadas à aquisição de conhecimentos técnicos, científicos ou organizacionais que visem o desenvolvimento sustentável da aquicultura, nomeadamente nos seguintes domínios:
 - a. Redução do impacte da atividade no ambiente;
 - b. Redução da dependência do consumo de farinha e óleo de peixe;
 - c. Melhoria do bem – estar animal ou novos métodos de produção sustentáveis;
 - d. Promoção de uma utilização sustentável dos recursos;
 - e. Criação ou introdução no mercado de novas espécies aquícolas com um bom potencial de mercado;
 - f. Introdução de produtos novos ou substancialmente melhorados;
 - g. Introdução de processos novos ou melhorados;
 - h. Criação de sistemas de gestão e organização novos ou melhorados;
 - i. Realização de estudos de viabilidade técnica ou económica de produtos ou processos inovadores.
2. No âmbito dos investimentos produtivos são suscetíveis de apoio as seguintes operações:
 - a. Investimentos produtivos na aquicultura, nomeadamente a construção de novas unidades de produção aquícola ou de estabelecimentos conexos, a construção ou modernização de unidades de acondicionamento e embalagem, quando integradas em estabelecimentos aquícolas, e a instalação ou melhoramento de zonas de transposição de moluscos bivalves vivos;
 - b. Diversificação da produção aquícola e das espécies cultivadas;
 - c. Modernização de unidades de produção aquícola ou estabelecimentos conexos, incluindo a melhoria das condições de trabalho e de segurança dos trabalhadores aquícolas e a construção e modernização de embarcações de apoio à atividade;
 - d. Melhoria e modernização relacionadas com a saúde e o bem-estar dos animais, incluindo a aquisição de equipamentos destinados a proteger as explorações contra os predadores selvagens;
 - e. A diversificação do rendimento das empresas aquícolas através do desenvolvimento de atividades complementares relacionadas com as atividades comerciais aquícolas de base como sejam o turismo de pesca, os serviços ambientais ou as atividades pedagógicas ligados à aquicultura;
 - f. Melhoria da qualidade dos produtos por aplicação de técnicas de maneo adequadas e introdução de novas tecnologias;
 - g. Introdução de sistemas ou de processos que reduzam substancialmente o impacto negativo, reforcem os efeitos positivos sobre o ambiente ou aumentem a eficiência em termos de recursos, em comparação com as práticas habituais do setor;
 - h. Instalação de sistemas que contribuam para a melhoria da eficiência energética ou promovam a conversão das empresas aquícolas para fontes de energia renováveis;
 - i. Requalificação de lagos naturais ou artificiais utilizados para a aquicultura, através da remoção do limo e sedimentos, ou investimentos destinados a impedir o depósito do limo e sedimentos;
 - j. Investimentos em sistemas aquícolas fechados em que os produtos aquícolas sejam explorados em sistemas de recirculação fechados, minimizando assim a utilização de água;
 - k. Investimentos que reduzam substancialmente o impacto das empresas aquícolas na utilização e na qualidade da água, especialmente reduzindo a quantidade de água, de produtos químicos, de antibióticos e de outros medicamentos utilizados ou melhorando a qualidade da água de saída, inclusive através da utilização de sistemas aquícolas multitróficos ou de decantação.

FORMA E NÍVEL DOS APOIOS:

1. Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável;
2. A taxa de apoio público é de 50% das despesas elegíveis da operação consoante o tipo de beneficiário;
3. No caso da operação ser executada por empresas não abrangidas pela definição de PME, a taxa de apoio público é de 30%;
4. O apoio público é limitado a 6.500.000,00€/operação;



5. No âmbito do presente aviso só são elegíveis candidaturas apresentadas por beneficiários que não tenham candidaturas aprovadas ou em processo de decisão favorável nos termos do Aviso n.º 04/2016;
6. O número de candidaturas ao presente aviso é limitado a uma candidatura por beneficiário.

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **19 de outubro de 2017**.

II. APOIO À CESSAÇÃO TEMPORÁRIA DAS ATIVIDADES DE PESCA DE LAGOSTIM (Portaria n.º 272-B/2017 de 13 de setembro)

OBJETIVOS:

Compensar os armadores e pescadores pela cessação da atividade da frota que pesca lagostim, no ano de 2017, determinada ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Regulamento (UE) n.º 1380/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de dezembro de 2013, relativo à Política Comum das Pescas (PCP), com o objetivo de reforçar a conservação e a exploração sustentável desta espécie.

BENEFICIÁRIOS:

São beneficiários dos apoios previstos no presente regime os armadores e pescadores das embarcações, que estejam licenciadas, em 2017, para:

- a) Artes de arrasto com malhagem 55mm-59mm; ou
- b) Artes de arrasto com malhagem 65mm-69mm e ou igual ou superior a 70 mm, desde que, em 2017, apresentem à data de entrada em vigor do presente regulamento, um volume de capturas de lagostim igual ou superior a 6 toneladas.

ELEGIBILIDADE DAS OPERAÇÕES:

Constituem condições de elegibilidade da operação a embarcação objeto da candidatura:

- a) Estar licenciada para a pesca de arrasto de um dos tipos acima referidos;
- b) Ter operado, pelo menos, 120 dias nos dois anos civis anteriores à data da apresentação do pedido de apoio.

ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS:

Têm acesso à compensação salarial os pescadores que:

- a) Tenham trabalhado a bordo de uma embarcação abrangida pela presente pedida de cessação temporária da atividade durante pelo menos 120 dias nos dois anos civis anteriores à data da apresentação do pedido de apoio;
- b) Estejam inscritos no rol de tripulação da embarcação de pesca imobilizada, à data de início do período de paragem, exceto nos casos em que a não inscrição se deva a baixa por doença ou gozo de férias legalmente devidas, e desde que se mostre comprovada a anterior inscrição no rol;
- c) Estejam inscritos na Segurança Social na qualidade de tripulantes;
- d) Tenham entregue as respetivas cédulas marítimas ao armador da embarcação de pesca imobilizada até ao primeiro dia da paragem.

PERÍODO DE PARAGEM:

1. A paragem das embarcações tem carácter obrigatório e decorre pelo período de 30 dias, iniciando-se às 00:00 horas de dia 15 de setembro de 2017 e terminando às 24:00 de dia 14 de outubro de 2017.
2. A cessação temporária de atividade da embarcação é comprovada mediante a entrega da licença de pesca na Capitania pelo armador, até ao primeiro dia da paragem.

NATUREZA E MONTANTE DO APOIO:

Os apoios a conceder revestem a forma de subvenção não reembolsável e são fixados nos seguintes termos:

- a) Uma compensação financeira cujo beneficiário é o armador, que tem por base o rendimento proveniente da atividade da pesca da embarcação objeto da operação no ano civil anterior;
- b) Uma compensação salarial cujos beneficiários são os pescadores, correspondente ao período de imobilização temporária da embarcação.



APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: As candidaturas são apresentadas junto das Direções Regionais de agricultura e Pescas pelos armadores, no prazo de 15 dias úteis contados do início do período de paragem.

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no domínio da Eficiência Energética (Portaria n.º 61/2016 de 30 de março)	Decorre em período contínuo
Regime de Apoio ao Arranque de Atividade para Jovens Pescadores (Portaria n.º 60/2016 de 30 de março)	Decorre em período contínuo
Regime de Apoio ao Desenvolvimento de novos mercados, campanhas promocionais e outras medidas de comercialização (Portaria n.º 58/2016 de 28 de março)	Decorre em período contínuo
Regime de Apoio aos Planos de Produção e de Comercialização (Portaria n.º 53/2016 de 24 de março)	Decorre em período contínuo
Apoio à Armazenagem dos Produtos da Pesca	Decorre em período contínuo
Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura (Aviso n.º 14/2017)	Até 19 de outubro de 2017

Iniciativas nacionais para o setor rural

I. FUNDO FLORESTAL PERMANENTE - APOIO PARA A CONSTITUIÇÃO DE ZONAS DE INTERVENÇÃO FLORESTAL (Aviso n.º 02/0131/2017)

OBJETIVOS:

- Garantir uma adequada e eficiente gestão dos espaços florestais;
- Minimizar os bloqueios fundamentais à intervenção florestal, nomeadamente a estrutura da propriedade privada, em particular as regiões de minifúndio;
- Infraestruturar o território, nomeadamente de acordo com os Planos Municipais de Defesa da Floresta Contra Incêndios, tornando-o mais resiliente aos incêndios florestais;
- Conferir coerência territorial à intervenção da administração central e local e dos demais agentes com intervenção nos espaços florestais;
- Concretizar territorialmente as orientações constantes na Estratégia Nacional para as Florestas e nos instrumentos de planeamento de nível superior;
- Integrar as diferentes vertentes da política para os espaços florestais, designadamente a certificação da gestão sustentável, conservação da natureza e da biodiversidade, conservação e proteção do solo e dos recursos hídricos, desenvolvimento rural, proteção civil, fiscalidade, especialmente em regiões afetadas por agentes bióticos e abióticos e que necessitam de um processo rápido de recuperação.

BENEFICIÁRIOS:

- Organizações de proprietários e produtores florestais (reconhecidas no âmbito do regulamento do enquadramento e apoio às organizações de produtores florestais, aprovado através da Portaria n.º 118-A/2009, de 29 de janeiro);
- Outras entidades cujo objeto social inclua a prossecução de atividades relacionadas com a silvicultura e a gestão e exploração florestais, e a atividade agrícola no caso em que se pretenda a administração total, bem como a prestação de serviços a elas associados;
- Municípios, em parceria com organizações de proprietários e produtores florestais ou outras entidades.

CONDIÇÕES DE ACESSO:

- Apresentação do acordo estabelecido entre o Núcleo Fundador da ZIF e a entidade representante, beneficiária do apoio, com assinaturas devidamente reconhecidas e na qualidade para as últimas;
- As entidades beneficiárias devem demonstrar possuir, ou poder assegurar, os meios técnicos e os

recursos humanos e financeiros quando aplicável, necessários ao desenvolvimento das ações a que se candidatam;

- As entidades beneficiárias não podem estar abrangidas por quaisquer disposições de exclusão resultantes de incumprimento de obrigações decorrentes de quaisquer projetos financiados no âmbito do Fundo Florestal Permanente;
- As entidades beneficiárias devem estar legalmente constituídas e ter objeto social que inclua a prossecução de atividades diretamente relacionadas com a silvicultura e a gestão e exploração florestais, e a atividade agrícola no caso em que se pretenda a administração total, bem como a prestação de serviços a elas associados;
- Realização de, pelo menos, uma reunião promovida pelo Núcleo Fundador para divulgação da intenção de constituição da ZIF no âmbito do procedimento de Consulta Prévia, nos moldes previstos no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 127/2005, de 5 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 27/2014, de 18 de fevereiro, e pelo Decreto-Lei n.º 67/2017, de 12 de junho;
- As candidaturas devem cumprir o disposto nas normas técnicas aplicáveis à tipologia de ação a apoiar;
- As candidaturas devem demonstrar coerência técnica e adequabilidade à tipologia de ação objeto do concurso;
- As candidaturas devem estar em conformidade com as disposições legais aplicáveis à ação ou ao investimento objeto da candidatura.

FORMA E NÍVEL DOS APOIOS:

O apoio é concedido sob a forma de subsídio não reembolsável, podendo corresponder até 100% do investimento elegível.

O limite máximo do apoio é variável de acordo com a estrutura de propriedade (superfície média dos prédios rústicos) a nível do(s) município(s) abrangidos(s) pela ZIF:

Estrutura da propriedade	Custo máximo
Superfície média < 5ha	Até 6€/ha
Superfície média ≥ 5ha	Até 4€/ha

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Até **10 de novembro de 2017**.

II. MEDIDAS DE APOIO EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS APLICÁVEIS AOS PRODUTORES DE FRUTAS E VEGETAIS RETIRADAS DE MERCADO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA – 6.ª VAGA – 2.º FASE – REGULAMENTO DELEGADO (UE) N.º 2017/1165 (<http://www.ifap.min-agricultura.pt>)

ENQUADRAMENTO:

A Comissão Europeia adotou um conjunto adicional de medidas de apoio excecionais e temporárias aos produtores de frutas e produtos hortícolas da U.E., para fazer face às graves perturbações de mercado decorrentes da proibição do Governo Russo, em 07 de agosto de 2014, de importação de determinados produtos provenientes da União.

A abertura imediata do regime para retiradas de mercado para distribuição gratuita, foi feita nos seguintes termos:

- Abertura do *plafond* específico de 935 toneladas para maçã e pera;
- Divisão das 2.000 toneladas adicionais em tranches:
 - Abertura de uma primeira tranche de 500 toneladas, para utilização por todos os produtos abrangidos pelo regulamento à exceção da maçã e pera;
 - Reserva da restante quantidade para abertura em data posterior face à evolução da situação de mercado dos diferentes produtos.

BENEFICIÁRIOS:

- Organizações de Produtores, reconhecidas para os produtos abrangidos e com programa operacional (PO) em curso, que efetuem operações de retirada de mercado para distribuição gratuita destes

produtos, independentemente do programa operacional prever estas operações;

- Produtores de produtos abrangidos, que efetuem operações de retirada de mercado para distribuição gratuita dos produtos provenientes da sua exploração, através de uma OP reconhecida para os produtos abrangidos e com programa operacional em curso, e com a qual estabeleçam um contrato para este efeito.

DESTINATÁRIOS DOS PRODUTOS RETIRADOS:

- Fundações; Organizações caritativas; Instituições Penitenciárias; Creches; Estabelecimentos de ensino (pré-escolar, primário ou secundário); Colónias de férias infantis; Hospitais; Lares de idosos

PERÍODO DE APLICAÇÃO:

A presente medida aplica-se às operações de retirada de mercado para distribuição gratuita, a realizar até 30 de junho de 2018, ou até à data em que sejam atingidas as quantidades fixadas para Portugal.

VALOR DA AJUDA:

Unid:€/100kg

Produtos	Assistência Financeira da União
Ameixas	34,00
Cerejas	48,14
Clementinas	22,16
Diospiros	21,02
Laranjas doces	21,00
Limões	23,99
Maçãs	16,98
Nectarinas	26,90
Peras	23,85
Pêssegos	26,90
Satsumas	19,50
Tangerinas	19,50

APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS: Abertas desde 11 de setembro de 2017.

Prémios

Concursos em aberto:

Concursos/Apoios	Prazo
Regime de Apoio aos Investimentos a Bordo no domínio da Eficiência Energética (Portaria n.º 61/2016 de 30 de março)	Decorre em período contínuo
Regime de Apoio ao Arranque de Atividade para Jovens Pescadores (Portaria n.º 60/2016 de 30 de março)	Decorre em período contínuo
Regime de Apoio ao Desenvolvimento de novos mercados, campanhas promocionais e outras medidas de comercialização (Portaria n.º 58/2016 de 28 de março)	Decorre em período contínuo
Regime de Apoio aos Planos de Produção e de Comercialização (Portaria n.º 53/2016 de 24 de março)	Decorre em período contínuo
Apoio à Armazenagem dos Produtos da Pesca	Decorre em período contínuo
Apoio no Domínio da Transformação dos Produtos da Pesca e da Aquicultura (Aviso n.º 14/2017)	Até 19 de outubro de 2017

AGRICULTURA:

- **Portaria n.º 263/2017, de 1 de setembro** – Estabelece o regime de taxas devidas pelos serviços prestados na área da fitossanidade e da proteção vegetal, previstos no Decreto-Lei n.º 213/90, de 28 de junho, no Decreto-Lei n.º 91/2012, de 12 de abril, no Decreto-Lei n.º 257/2009, de 24 de setembro, no Decreto-Lei n.º 42/2017, de 6 de abril, pela Direção-Geral de Alimentação e Veterinária e pelas Direções Regionais de Agricultura e Pescas.
- **Decreto-Lei n.º 116/2017, de 11 de setembro** – Altera o Catálogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas, transpondo as Diretivas de Execução (UE) n.ºs 2016/1914 e 2016/2109.
- **Despacho Normativo n.º 12/2017, de 12 de setembro** – Estabelece um regime excecional de aplicação, em 2017, da norma das boas condições agrícolas e ambientais das terras (BCAA 4), prevista no despacho normativo n.º 6/2015, de 20 de fevereiro, alterado pelos despachos normativos n.ºs 16/2015, de 25 de agosto, 1-B/2016, de 11 de fevereiro, 4/2016, de 9 de maio, e 15-B/2016, de 29 dezembro.
- **Portaria n.º 273/2017, de 14 de setembro** – Procede à quinta alteração à Portaria n.º 57/2015, de 27 de fevereiro, que aprova o regulamento de aplicação do regime de pagamento-base, do pagamento por práticas agrícolas benéficas para o clima e para o ambiente (*greening*), do pagamento para os jovens agricultores, do pagamento específico para o algodão e do regime da pequena agricultura.

CAÇA:

- **Portaria n.º 274/2017, de 15 de setembro** – Altera a Portaria n.º 142/2015, de 21 de maio.

FLORESTA:

- **Despacho n.º 8640-B/2017, de 29 de setembro** – Determina a prorrogação do período crítico até 15 de outubro, no âmbito do Sistema de Defesa da Floresta contra Incêndios, para o ano de 2017.

MAR:

- **Decreto-Lei n.º 112/2017, de 6 de setembro** – Estabelece o regime jurídico do ordenamento e da gestão sustentável dos recursos aquícolas das águas interiores, e regulamenta a pesca nessas águas e a aquicultura praticada nos postos aquícolas do Estado ou em unidades de aquicultura ou de detenção de espécies aquícolas em cativeiro com fins não comerciais, designadamente ornamentais, didáticos, técnicos ou científicos e para autoconsumo.
- **Portaria n.º 272-B/2017, de 13 de setembro** – Determina a interdição de pesca de lagostim (*Nephrops norvegicus*) nas zonas 9 e 10 definidas pelo Conselho Internacional para a Exploração do Mar (CIEM) e aprova o regulamento do regime de apoio à cessação temporária das atividades de pesca de Pescada Branca do Sul e de Lagostim, para o ano de 2017.
- **Portaria n.º 275/2017, de 15 de setembro** – Estabelece limitações à captura e descarga de biqueirão (*Engraulis encrasicolus*) na subzona 9 do Conselho Internacional de Exploração do Mar com o objetivo de gerir a quota disponível até 31 de dezembro de 2017.
- **Portaria n.º 276/2017, de 18 de setembro** – Estabelece o regime e o montante da caução, prevista no Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril, destinada a garantir, no momento da cessação do Título de Atividade Aquícola (TAA), o bom estado ambiental do meio marinho e das massas de águas marinhas e de águas interiores, bem como a remoção das obras e das estruturas móveis inseridas na área ou no volume afetos ao título.
- **Portaria n.º 279/2017, de 19 de setembro** – Estabelece os elementos instrutórios que devem ser apresentados pelo interessado nos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 40/2017, de 4 de abril.
- **Portaria n.º 280/2017, de 19 de setembro** – Estabelece a forma de cálculo, o montante, as isenções, a forma de divisão e de entrega do produto de cobrança da Taxa Aquícola (TAQ), a pagar nos procedimentos previstos no Decreto-Lei n.º 40/2017, de 04 de abril.

GOSTARIA DE CERTIFICAR A SUA EMPRESA?

A implementação de um sistema de gestão e a sua posterior certificação, é uma mais-valia para a empresa, uma vez que traz reconhecimento e satisfação da parte dos clientes/colaboradores. Para além disso promove uma melhoria da imagem, acesso a novos mercados, redução de custos de funcionamento através da melhoria do desempenho operacional e uma nova cultura com a sensibilização e motivação dos colaboradores, orientada para a melhoria contínua e para a satisfação dos clientes e outras partes interessadas.

Neste sentido, o Serviço de Desenvolvimento Local (SDL) e o Serviço de Qualidade e Inovação (SQI), serviços desta Câmara Municipal, em parceria com o Gabinete de Qualidade Total da Esposende Ambiente E.E.M, pretendem promover um projeto concelhio no sentido de auxiliar as empresas locais a desencadarem o processo de certificação com a principal meta de estas serem reconhecidas perante os seus clientes e fornecedores.

Assim, para qualquer informação sobre como uma empresa deve proceder para se certificar pode contactar os serviços acima mencionados, e logo tentaremos prestar todo o apoio necessário.



Esposende Investe

Para qualquer informação adicional contacte o Serviço de Desenvolvimento Local.

Praça do Município 4740-223 Esposende , tel 253960100 fax 253960176
marcia.mesquita@cm-esposende.pt COMÉRCIO, INDÚSTRIA, SERVIÇOS, AGRICULTURA E PESCAS
joana.miranda@cm-esposende.pt CERTIFICAÇÃO DE EMPRESAS - ÁREA QUALIDADE
monica.nogueira@esposendeambiente.pt CERTIFICAÇÃO DE EMPRESAS - ÁREA AMBIENTAL